



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 8355 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

APROVA O RELATÓRIO FINAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME. ALTERA DISPOSITIVOS DAS METAS/OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME. APROVADO PELA LEI Nº 7824, DE 23 DE JUNHO DE 2015. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Relatório Final de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME - 1º Biênio (2016-2017), na forma contida no Anexo desta Lei.

Art. 2º. Ficam alterados os seguintes dispositivos das METAS/OBJETIVOS dos eixos temáticos do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei nº 7824, de 23 de junho de 2015:

“2. A CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

...

Metas/Objetivos

...

2. realizar o controle de frequência dos alunos de 4 meses a 3 anos, de modo a garantir a assiduidade dos alunos;
3. garantir o levantamento, em nível de Secretaria Municipal de Educação, da demanda por vaga dos atendimentos referentes às crianças de 0 a 3 anos o controle de frequência dos alunos de 4 meses a 3 anos, de modo a garantir a assiduidade dos alunos;
4. avaliar e requerer junto ao órgão competente, em parceria com o conselho de escola, a reestruturação dos padrões de infraestrutura de acordo com a legislação em vigor, visando a assegurar o atendimento das especificidades do desenvolvimento das faixas etárias atendidas nas instituições da educação infantil no que se refere a:
 - a. acessibilidade de toda a comunidade escolar;
 - b. adequação do espaço com relação a iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança;
 - c. instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças;
 - d. instalações adequadas para o preparo e/ou serviço de alimentação;

Y



- e. ambiente externo e interno para o desenvolvimento de atividades, conforme as diretrizes curriculares para a educação infantil;
- f. mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- g. arborização e jardinagem com manutenção adequada.

5. garantir a participação do conselho de escola na avaliação institucional realizada anualmente pelas unidades escolares, com base em parâmetros nacionais de qualidade, no que se refere a: infraestrutura física, quadro de pessoal, condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade e outros aspectos a serem elencados coletivamente, de acordo com a realidade da escola;

6. ampliar o atendimento de matrículas gratuitas em creches, em entidades certificadas como beneficentes de assistência social, de modo a auxiliar no atendimento da demanda;

...

9. garantir aos alunos da educação infantil da rede pública municipal com deficiência, a oferta do atendimento educacional especializado, proporcionando o transporte até o local de atendimento quando necessário, mediante a avaliação especializada;

...

13. revogado;

...

15. preservar e ampliar o acesso à educação integral, atendendo de modo amplo a demanda manifesta.

...

2.2 ENSINO FUNDAMENTAL

...

Metas/Objetivos

...

2. manter, estreitar e ampliar a parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, a fim de promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, como também estabelecer condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos por intermédio de monitoramento específico, envolvendo todos os órgãos parceiros;

Y



...

4. garantir e incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, com o objetivo de melhorar a aprendizagem dos alunos;

...

10. ampliar e assegurar que as escolas tenham a infraestrutura necessária ao trabalho pedagógico de qualidade, assegurando espaço propício para atividades esportivas, recreativas, artísticas e de apoio pedagógico;

...

19. garantir aos alunos incluídos, que tiverem necessidade, apoio de intérprete de libras, cuidador e estagiário, nas necessidades da vida diária e no apoio pedagógico;

...

22. atender a demanda com a construção de novas unidades escolares assegurando a infraestrutura necessária ao trabalho pedagógico de qualidade.

2.3 ENSINO MÉDIO

...

Metas/Objetivos

...

7. garantir a oferta de recuperação a todos que necessitarem;

...

13. assegurar, através de convênios, programas para melhoria da segurança dentro e no entorno da escola;

14. trabalhar na escola para a erradicação de toda espécie de preconceito e discriminação existentes na sociedade, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão e promovendo o respeito à diversidade;

...

16. estimular a participação democrática da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas, bem como o acompanhamento da qualidade da educação por meio dos colegiados, em todas as escolas de Ensino Médio da cidade;



...

2.4 EDUCAÇÃO ESPECIAL

...

Metas/Objetivos

...

2) implantar o AEE numa perspectiva de trabalho colaborativo e interdisciplinar nas escolas do ensino regular que possuem o estudante público-alvo da educação especial.

Garantir o transporte dos alunos apresentem necessidades específicas, como o ensino do braile.

...

6) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e deficientes auditivos de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, EJA e demais alunos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 e dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos – cegos. Garantir a educação bilíngue com a presença de um instrutor de libras preferencialmente surdo, dominante da língua que irá ensinar a pessoa surda, professores, pais e comunidade e posteriormente um intérprete de libras; criação de um núcleo municipal de produção braile e material ampliado.

...

15) investir na ampliação da contratação, formação e plano de carreira de recursos humanos especializados no atendimento aos alunos público-alvo da educação especial. Manter e ampliar a formação de especialistas nas diversas áreas da educação especial.

...

2.5 EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

...

Metas/Objetivos



...

10 - adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais. Adotar um currículo unificado (grade curricular), com possibilidade de flexibilização;

11 - investir na ampliação da contratação, formação em serviço e plano de carreira de recursos humanos especializados no atendimento das escolas de ensino integral.

...

2.6 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

...

Metas/Objetivos

...

Meta Nº 9 do PNE: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

...

Metas/ Objetivos do PME:

1. assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso ou não concluíram a Educação Básica na idade própria;

...

6. revogado;

...

10. executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas:

- ✓ transporte para alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEEs, próprias do processo de envelhecimento e/ou deficiências permanentes ou temporárias;
- ✓ desconto de 50% no valor do transporte coletivo municipal estabelecido por Lei;
- ✓ fornecimento de merenda que atenda às necessidades nutricionais do público EJA;



- ✓ estabelecimento de parcerias com serviços de saúde para diagnóstico oftalmológico e de patologias associadas ao processo de envelhecimento, buscando priorizar o atendimento deste público e manutenção da saúde.

...

16. institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos diversos segmentos populacionais;

17. implementar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a alfabetização e a continuidade da escolarização básica;

...

Meta N° 10 do PNE: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

...

5. fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos;

6. ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional na forma inicial integrada ao Ensino Fundamental ou Médio e/ou livre.

2.7 EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

...

Metas/Objetivos

...

11. elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio, buscando articulação entre empresas/governo, visando a inserção no mercado de trabalho;



...

14. fomentar a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos para alunos com baixa renda comprovada.

2.8 EDUCAÇÃO SUPERIOR

...

Metas/Objetivos

...

1. acompanhar o oferecimento de vagas nas Instituições de Ensino Superior Públicas para fins de verificação da ampliação ao acesso à graduação;

...

4. mapear a demanda e fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

...

6. apoiar o oferecimento de vagas de PROUNI nas IES privadas;

...

11. consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12. institucionalizar, manter e expandir programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação e pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

13. colaborar por meio de parcerias, com os mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

14. colaborar e acompanhar a expansão e a reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do governo federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;



Lei nº 8355/19

-fl. 08-

15. revogado;

16. participar efetivamente e acompanhar as ações realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

17. revogado;

...

21. revogado;

22. revogado;

23. revogado;

...

28. revogado;

29. revogado;

30. valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

31. apoiar a implementação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação;

...

33. solicitar aos órgãos governamentais do Município, do Estado e da União, agências de fomento bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

...

35. revogado.

2.9 QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

...

Metas/Objetivos

...





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8355/19

-fl. 09-

2 - assegurar condições de acesso e permanência na escola para que o aluno evolua em seu aprendizado, de acordo com seu nível de desenvolvimento;

...

10 - estabelecer parcerias e convênios a fim de garantir transporte gratuito aos estudantes do campo e com necessidades especiais, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;

...

14 - manter e garantir ao aluno da educação básica atendimento, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação escolar e assistência à saúde de acordo com a legislação vigente;

...

16 - garantir a participação em convênios, parcerias e programas com o governo federal e estadual que venham a melhorar o acervo das bibliotecas escolares, bem como adequar o espaço com equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas de educação básica, de forma equitativa;

...

27 - garantir a implementação e o aperfeiçoamento de ações efetivas, por meio de convênios e parcerias, voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação;

...

33 - seguir no currículo municipal os mesmos conteúdos propostos no currículo nacional aprovado;

34. Garantir a fiscalização do transporte particular e público oferecido ao aluno;

35 - garantir o aumento de número de computadores, bem como de profissionais da área, de modo a atender o maior número de alunos individualmente;

36 - analisar e autorizar o funcionamento de escolas de educação infantil da iniciativa privada mediante normas legais existentes, é atribuição da SME; a Diretoria Regional de Ensino de Marília, mediante a legislação estadual, tem a incumbência de autorizar o funcionamento de escolas de ensino fundamental e médio da iniciativa privada;



37 - criar, para as escolas da rede municipal de ensino, legislação que autorize repasses de recursos diretamente às escolas para deliberação do Conselho de Escola e execução da Associação de Pais e Mestres, realizar ações de aprimoramento e apoio às atividades educacionais.

2.10 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

...

Metas/Objetivos

...

1. consolidar, ampliar e investir em plataformas eletrônicas cooperativas, em parceria com órgãos municipais, estaduais, federais e privados, organizando a demanda para cursos de formação continuada dos profissionais da educação;

2. a) implementar programas específicos para formação em serviço de profissionais de educação na área de educação especial.
- b) fortalecer e investir em formação do profissional da sala de aula regular.

...

5. ofertar política de formação continuada aos profissionais da educação e outros segmentos que não os do magistério, em regime de colaboração entre os entes federados, com maior regularidade;

6. incentivar e garantir a formação continuada em nível de pós-graduação na área de atuação de, pelo menos, 50% dos professores e gestores da educação da rede municipal até o último ano de vigência do Plano Municipal de Educação. A garantia de frequentar as aulas em nível de mestrado e doutorado sem prejuízo financeiro;

...

8. expandir e atualizar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, investindo em obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os profissionais da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

9. fortalecer a formação dos professores das escolas municipais, por meio da implementação, no Município, das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e do programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público, promovendo e consolidando experiências de trocas culturais;





...

11. garantir implementação de plano de carreira para os profissionais do magistério, até o final de 2018, sem prejuízo dos direitos já adquiridos.

...

2.11 GESTÃO DEMOCRÁTICA

...

Metas/Objetivos

...

10 - criar mecanismos de garantia para o cumprimento de leis que regem a área educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferido pelo processo de metas de qualidade estabelecidas/consideradas por institutos oficiais de avaliação educacional.

2.12 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

...

Metas/Objetivos

...

2 - garantir através do conselho fiscal do FUNDEB, a transparência nos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

3 - destinar, em caráter suplementar, recursos do Fundo Social para formação continuada e desenvolvimento da categoria de profissionais da educação, para que haja melhor desenvolvimento do ensino;

4 - estabelecer parcerias a fim de fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas semestrais, a criação de portais eletrônicos de transparência no primeiro ano de vigência do plano, sendo permanentemente atualizado e a formação continuada dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB a partir do momento da posse, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias da Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8355/19

-fl. 12-

...

7 - acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

8 - que o CACS FUNDEB promova estudos de forma a contribuir para a construção de um novo modelo do FUNDEB a partir de 2020.”

Art. 3º. Fica alterada a numeração do dispositivo que atualmente consta como parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 7824, de 23 de junho de 2015, passando o ser o § 3º do mesmo artigo, conforme segue:

“§ 3º. A cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, o Plano será avaliado em um Fórum ou Conferência com a participação de autoridades do Executivo e Legislativo, educadores e representantes da sociedade civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 21 de fevereiro de 2019.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA
Responsável pelo Expediente da
Procuradoria Geral do Município



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8355/19

-fl. 13-


HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 21 de fevereiro de 2019.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 18.02.19 - Projeto de Lei nº 164/18, de autoria do Prefeito Municipal)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RELATÓRIO BIENAL DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARÍLIA/SP

Lei Municipal nº 7 8 2 4 de 23 de junho de 2015

PERÍODO DE 2015-2017

Handwritten signature or mark in the bottom right corner.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUMÁRIO

1-MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARÍLIA.....	02
1.1.COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME).....	02
1.2. APRESENTAÇÃO.....	03
1.3 – ORGANIZAÇÃO DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME.....	04
1.3.1. II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	04
1.4.METAS/OBJETIVOS OBSERVADOS NO PERÍODO	05
1.4.1. META 1 – Educação Infantil.....	05
1.4.2. META 2 - Ensino Fundamental.....	07
1.4.3. META 3 - Ensino Médio.....	09
1.4.4. META 4 - Educação Especial	11
1.4.5. META 5 - Educação Integral.....	13
1.4.6. META 6 - Educação de Jovens e Adultos.....	15
1,4,7, META 7 - Educação Profissionalizante.....	19
1.4.8. META 8 - Educação Superior.....	20
1.4.9. META 9 - Qualidade da Educação Básica.....	23
1.4.10. Meta 10 – Formação e Valorização dos Profissionais da Educação.....	27
1.4.11. META 11 – Gestão Democrática	30
1.4.12. META 12 – Financiamento da Educação.....	31
1.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
1.6. ANEXOS.....	32

4





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARÍLIA

1.1. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME)

PORTARIA NÚMERO 3 3 8 2 2 de 31 de agosto de 2017.

Y

COMISSÃO

COORDENAÇÃO: Márcia Regina das Neves Ferreira Vinholo

MEMBROS:

Andréia Cristina Fregate Baraldi Labegaline

Graziela Zambão Abdian

Ellen Alves Matsuchita

Ilza Luciene Penitente Gonçales Piai

Cilmara Carreiro Piza

Fernanda Fernandes dos Santos Lanza

Sílvia Helena Maginador Espadoto

Lizandra Paula Alpino Hila

Patrícia Felicíssimo Pereira

Luciane de Cássia Feliciano

Sandro José da Fonseca Manzano

Roseli Alvares Torres Lombardi

Nádia Maria Julian





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.2. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação (PME), do município de Marília, foi instituído pela Lei Municipal nº 7 8 2 4 de 23 de junho de 2015, definindo as metas educacionais para o decênio 2015-2025, em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

A elaboração do PME foi coordenada pelo Conselho Municipal de Educação, que através da I Conferência Municipal, realizada em 13 de maio de 2015, propiciou o debate de políticas públicas para a área educacional.

A Conferência contou com a participação de representantes de diversos órgãos, categorias e segmentos do setor público, privado, terceiro setor e da sociedade civil. A palestra de abertura abordou o tema: “PME...contexto, desafios e perspectivas”, em sequência ocorreu a leitura e aprovação do Regimento Interno da Conferência.

Os participantes foram divididos por eixos temáticos, conduzidos por mediadores, que debateram as propostas do Texto Base Preliminar, elaborados em consonância com o Plano Nacional de Educação. Os eixos temáticos abordaram:

Eixo I - Ed. Infantil, Eixo II – Ensino Fundamental, Eixo III – Ensino Médio / Ensino Profissionalizante e Educação de Jovens e Adultos, Eixo IV – Educação Inclusiva / Escola de Tempo Integral, Eixo V – Ensino Superior / Educação a Distância, Eixo VI – Gestão Democrática/ Formação, Valorização dos Trabalhadores da Educação e Financiamento da Educação.

Os eixos temáticos possibilitaram a discussão do tema e as propostas elaboradas por cada eixo foram apresentadas em uma plenária geral, com a presença de todos os participantes e após as explanações e ajustes, o texto base foi aprovado, originando o Plano Municipal de Educação (PME), instituído por lei municipal.

A Lei que instituiu o PME rege em seu parágrafo único do artigo 2º que “A cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, o Plano será avaliado em um Fórum ou Conferência com a participação de autoridades do Executivo e Legislativo, educadores e representantes da sociedade civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções”.

Portanto, cumprindo as normas legais, no dia 14 de novembro de 2017, foi realizada a II Conferência Municipal de Educação(anexo), visando realizar o monitoramento e a avaliação do PME, no período de 2015 a 2017.

O processo de Monitoramento e Avaliação bienal (2015-2017), contou com ampla participação da sociedade, culminando na consolidação deste relatório, que seguirá os trâmites legais para adequação a legislação vigente.

Salientamos que as conferências seguiram um cronograma elaborado uma agenda de trabalho, que primou pela organização e sistematização de todo o processo elaboração, monitoramento e avaliação do PME.

Este documento, em forma de relatório, norteará as ações relativas à Educação no município de Marília.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.3. ORGANIZAÇÃO DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

1.3.1. II Conferência Municipal de Educação

Conforme normatização, parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 7824 de 23 de junho de 2015, após dois anos de vigência do PME, iniciou os preparativos para a II Conferência Municipal de Educação, intitulada "Plano Municipal de Educação (PME): monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade" (anexo).

A metodologia para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação utilizada neste processo foi desenvolvida em etapas: Organização da agenda de trabalho (anexo), Estudo do PME (antecipadamente foram realizados estudos na rede municipal de ensino e reuniões entre os mediadores dos eixos e a comissão de coordenação) e elaboração dos documentos para o monitoramento das metas e avaliação do PME na II Conferência.

A estrutura e organização da I Conferência Municipal de Educação, realizada no ano de 2015, foi mantida, sendo foco principal a realização de atividades que propiciariam o monitoramento e a avaliação do PME.

Na abertura do evento tivemos duas palestras. A primeira abordou toda a trajetória, caminhos, perspectivas e percalços que culminaram na elaboração do texto original PME regido em lei. A segunda palestra salientou a importância do monitoramento e avaliação do PME dentro do contexto atual e das políticas públicas vigentes, esclarecendo aos presentes as etapas e relevância das atividades a serem realizadas.

Em seguida, os participantes aprovaram o regimento interno (anexo) e foram divididos nos seis eixos temáticos condutores, possibilitando a análise, a reflexão e discussão de cada meta/objetivos propostos no PME contrapondo-as com a realidade atual, objetivando verificar se foram alcançadas ou se há necessidade de adequação, assim como abrindo espaços para novas proposições e sugestões.

O mediador de cada grupo de estudo (eixo temático) relatou e apresentou na plenária, o produto elaborado, fruto das discussões e análise das metas e de acordo com o consenso e aprovação dos participantes, foi aclamado o texto final, contendo as alterações e adequações necessárias, que serão inseridas no PME.

A comissão responsável pelo monitoramento e avaliação do PME, conclui os trabalhos montando este documento, formatado nas normas padronizadas, que será encaminhando ao Poder Executivo para que formalize, em forma de lei, cumprindo os trâmites legais, divulgando todo o processo e seus resultados.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.4. METAS/OBJETIVOS OBSERVADOS NO PERÍODO

Considerando os estudos promovidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Marília, discutidos e referendados em conferência pública, segue apresentação das metas do Relatório Bienal de Monitoramento do PME.

META 1- EDUCAÇÃO INFANTIL

META Nº1 (Do PNE): Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

METAS/OBJETIVOS DO PME

1. Garantir a construção, no prazo de vigência deste PME, de 07 escolas de educação infantil municipal;
2. Realizar o controle de frequência dos alunos de 4 meses a 3 anos, de modo a garantir a assiduidade dos alunos;
3. Garantir o levantamento, em nível de Secretaria Municipal de Educação, da demanda por vaga dos atendimentos referentes às crianças de 0 a 3 anos o controle de frequência dos alunos de 4 meses a 3 anos, de modo a garantir a assiduidade dos alunos;
4. Avaliar e requerer junto ao órgão competente, em parceria com o conselho de escola, a reestruturação dos padrões de infraestrutura de acordo com a legislação em vigor, visando a assegurar o atendimento das especificidades do desenvolvimento das faixas etárias atendidas nas instituições da educação infantil no que se refere a:
 - a. acessibilidade de toda a comunidade escolar;
 - b. adequação do espaço com relação a iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança;
 - c. instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças;
 - d. instalações adequadas para o preparo e/ou serviço de alimentação;
 - e. ambiente externo e interno para o desenvolvimento de atividades, conforme as diretrizes curriculares para a educação infantil;
 - f. mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
 - g. arborização e jardinagem com manutenção adequada.
5. Garantir a participação do conselho de escola na avaliação institucional realizada anualmente pelas unidades escolares, com base em parâmetros nacionais de qualidade,





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

no que se refere a: infraestrutura física, quadro de pessoal, condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade e outros aspectos a serem elencados coletivamente, de acordo com a realidade da escola;

6. Ampliar o atendimento de matrículas gratuitas em creches, em entidades certificadas como beneficentes de assistência social, de modo a auxiliar no atendimento da demanda;
7. Promover a formação continuada dos profissionais da educação em âmbito escolar e incentivar, por meio de benefício em plano de carreira e outras formas de valorização salarial, a formação em nível superior, bem com o aperfeiçoamento contínuo desses Profissionais;
8. Articular a integração entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais de educação e as escolas de educação infantil, de modo a assegurar que a elaboração de currículo e propostas pedagógicas incorporem os avanços das pesquisas realizadas na área educacional, sobretudo a relação entre o educar, o cuidar, o brincar e as interações sociais;
9. Garantir aos alunos da educação infantil da rede pública municipal com deficiência, a oferta do atendimento educacional especializado, proporcionando o transporte até o local de atendimento quando necessário, mediante a avaliação especializada;
10. Fortalecer o acompanhamento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, conscientizando famílias e criando parcerias com órgãos de assistência social e de proteção à infância;
11. Estabelecer e garantir critérios, de acordo com a legislação vigente, que nortearão a implantação de novas unidades escolares de educação infantil na rede privada de Marília, a partir da data da publicação deste PME, promovendo o acompanhamento e a regularização de todas as unidades;
12. Garantir o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de acordo com os documentos legais que estabelecem parâmetros nacionais de qualidade;
13. Revogado;
14. Manter e fortalecer a Central de Vagas da Secretaria Municipal da Educação, assegurando a organização e a transparência da demanda manifesta pela educação infantil;
15. Preservar e ampliar o acesso à educação integral, atendendo de modo amplo a demanda manifesta;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16. Garantir a continuidade do trabalho de integração entre a educação infantil e o ensino fundamental, respeitadas as especificidades das diferentes idades;
17. Assegurar a quantidade de alunos por turma de acordo com o preconizado pelas DCNEIs;
18. Assegurar que cada turma tenha o auxílio de uma estagiária remunerada, para garantir a qualidade de ensino;
19. Assegurar a avaliação permanente dos professores em sua atuação profissional.

META 2- ENSINO FUNDAMENTAL

Meta N° 2 (Do PNE): universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Meta N° 5 (Do PNE): Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental.

METAS/OBJETIVOS DO PME

1. Garantir a efetivação das diretrizes pedagógicas para o ensino fundamental, tendo a Base Nacional Comum dos Currículos esboçada nas Propostas Curriculares do Município, adequando-as quando necessário de acordo com as propostas do MEC;
2. Manter, estreitar e ampliar a parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, a fim de promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, como também estabelecer condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos por intermédio de monitoramento específico, envolvendo todos os órgãos parceiros;
3. Aperfeiçoar os mecanismos para o acompanhamento e intervenções individualizadas dos alunos, visando superar as dificuldades de aprendizagem;
4. Garantir e incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, com o objetivo de melhorar a aprendizagem dos alunos;
5. Manter e aperfeiçoar os projetos relacionados à Informática, estabelecendo parcerias que venham a favorecer a implantação de novas tecnologias no Laboratório de Informática e em sala de aula;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6. Implantar, reestruturar e garantir a manutenção dos Laboratórios de Informática com novas tecnologias e do Laboratório de Ciências, mediante parcerias e convênios com o governo federal e/ou estadual;
7. Garantir o cumprimento do calendário escolar, adequando e respeitando a realidade local e condições climáticas da região;
8. Garantir o acesso tanto de alunos quanto de professores a bens e patrimônios culturais, promovendo a articulação entre escolas, projetos culturais e instituições;
9. Estimular as relações entre escolas, famílias e comunidade escolar, incentivando a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos filhos;
10. Ampliar e assegurar que as escolas tenham a infraestrutura necessária ao trabalho pedagógico de qualidade, assegurando espaço propício para atividades esportivas, recreativas, artísticas e de apoio pedagógico;
11. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um Plano de Disseminação do Desporto Educacional e de Desenvolvimento Esportivo Nacional;
12. Garantir a articulação entre: a educação infantil e anos iniciais e anos finais do ensino fundamental;
13. Garantir a utilização de avaliação formativa e processual a fim de realizar acompanhamento visando a tomada de decisões que garantam o desempenho pedagógico do aluno;
14. Garantir avaliações diagnósticas sobre alfabetização, anualmente, no primeiro, segundo e terceiros anos, para definir estratégias visando ao cumprimento da meta 5;
15. Garantir a oferta de cursos para professores alfabetizadores, bem como a formação continuada em serviço, com propostas e métodos que favoreçam a alfabetização dos alunos;
16. Estabelecer e firmar parcerias e convênios a fim de garantir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como a formação continuada de professores e coordenadores pedagógicos;
17. Incentivar a realização de atividades extracurriculares, contempladas nos projetos político-pedagógicos das escolas, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

✓





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18. Implementar e garantir medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
19. Garantir aos alunos incluídos, que tiverem necessidade, apoio de intérprete de libras, cuidador e estagiário, nas necessidades da vida diária e no apoio pedagógico;
20. Garantir a alfabetização de crianças com deficiência, considerando suas especificidades, mediante adequações curriculares e acompanhamento de profissionais especializados na área;
21. Garantir a recuperação diversificada dos alunos com defasagem de aprendizagem;
22. Atender a demanda com a construção de novas unidades escolares assegurando a infraestrutura necessária ao trabalho pedagógico de qualidade.

META 3 - ENSINO MÉDIO

META Nº 3 (Do PNE): universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano Nacional de Educação, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

METAS/OBJETIVOS DO PME

1. Garantir a universalização do acesso para o Ensino Médio, assegurando o atendimento aos padrões adequados de infraestrutura e de qualidade;
2. Garantir e implementar ações de formação continuada dos docentes, em temas multidisciplinares nas diferentes áreas do conhecimento;
3. Buscar estratégias para maior envolvimento nos programas e projetos já existentes na Secretaria de Estado da Educação para fortalecimento do Ensino Médio;
4. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
5. Garantir a consolidação do Currículo Oficial do Estado de São Paulo para o Ensino Médio, adequando-o às alterações propostas pelo MEC;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6. Garantir a aplicação de instrumentos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – para a reclassificação do aluno, mediante aferição da sua aprendizagem;
7. Garantir a oferta de recuperação a todos que necessitarem;
8. Estimular a participação dos alunos nas avaliações externas;
9. Ampliar a oferta de cursos de Educação Profissional, fomentando a participação dos alunos do Ensino Médio na Educação Profissional, estimulando a adesão dos estudantes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
10. Manter e estreitar a parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, a fim de promover a busca ativa dos adolescentes fora da escola, como também estabelecer condições adequadas para sua permanência na escola;
11. Garantir a oferta do ensino noturno para o aluno trabalhador;
12. Garantir matrícula, oferta de transporte, merenda e adaptação curricular de acordo com as necessidades apresentadas pela população itinerante;
13. Assegurar, através de convênios, programas para melhoria da segurança dentro e no entorno da escola;
14. Trabalhar na escola para a erradicação de toda espécie de preconceito e discriminação existentes na sociedade, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão e promovendo o respeito à diversidade;
15. Estimular, com a participação efetiva da comunidade, a elaboração de propostas político - pedagógicas no Ensino Médio, de maneira a atender às necessidades e especificidades locais;
16. Estimular a participação democrática da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas, bem como o acompanhamento da qualidade da educação por meio dos colegiados, em todas as escolas de Ensino Médio da cidade;
17. Assegurar através de convênios com universidades, de forma gratuita, a criação de curso preparatório para o vestibular e ENEM, concomitante ao terceiro ano do Ensino Médio;
18. Promover a utilização pedagógica das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) nas escolas da Rede Pública de Ensino Médio, universalizando o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; aumentar a



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

relação computador/estudante, nas escolas públicas de Educação Básica, garantindo a manutenção dos equipamentos e a formação dos profissionais de Educação para sua utilização;

19. Estimular a expansão do estágio para estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio Regular, por intermédio das agências de integração, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do/a estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

META Nº 4 (Do PNE): Universalizar, para a população de 4(quatro) a 17(dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

METAS/OBJETIVOS DO PME

1. Contabilizar de forma sistemática e atualizada, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
2. Implantar o AEE numa perspectiva de trabalho colaborativo e interdisciplinar nas escolas do ensino regular que possuem o estudante público-alvo da educação especial. Garantir o transporte dos alunos apresentem necessidades específicas, como o ensino do braile;
3. Garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar a todos os alunos público-alvo da educação especial, matriculados na rede pública de educação básica, bem como para as crianças enfermas internadas ou em tratamento em casa por períodos prolongados;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. Ampliar, fortalecer e estimular a criação e a manutenção dos centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos público-alvo da educação especial;
5. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas para garantir o acesso e a permanência na escola dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;
6. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e deficientes auditivos de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, EJA e demais alunos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 e dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos – cegos. Garantir a educação bilíngue com a presença de um instrutor de libras preferencialmente surdo, dominante da língua que irá ensinar a pessoa surda, professores, pais e comunidade e posteriormente um intérprete de libras; criação de um núcleo municipal de produção braille e material ampliado;
7. Implementar e efetivar a proposta do trabalho colaborativo como base do AEE, garantindo que especialistas e professores do ensino regular compartilhem ações e responsabilidades;
8. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos público-alvo da educação especial beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
9. Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade e adequação curricular para os estudantes público-alvo da educação especial;
10. Estimular a continuidade da escolarização dos alunos com deficiência na educação de jovens e adultos, de forma a assegurar a educação ao longo da vida, observadas suas necessidades e especificidades;

X





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11. Promover e apoiar ampliação das equipes de profissionais especializados da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes público-alvo da educação especial, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras e professores bilíngues;
12. Monitorar, avaliar e definir, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos alunos público-alvo da educação especial, promovendo ações de melhoria que garantam a qualidade dos serviços ofertados;
13. Manter e fortalecer a rede de apoio (ações intersetoriais das áreas da educação, saúde e assistência social), para oferecer com prioridade aos alunos público-alvo da educação especial: encaminhamentos, consultas, atendimentos, exames, testes, informações de benefícios, órteses e próteses e informes preventivos;
14. Manter e garantir o número de cuidadores suficiente para o acompanhamento de alunos que necessitam de apoio nas áreas de autocuidado, locomoção e alimentação da rede municipal, bem como o de estagiários para apoiar o professor da sala regular nas práticas pedagógicas do aluno com deficiência;
15. Investir na ampliação da contratação, formação e plano de carreira de recursos humanos especializados no atendimento aos alunos público-alvo da educação especial. Manter e ampliar a formação de especialistas nas diversas áreas da educação especial;
16. Implementar, manter e garantir o processo de adequação curricular individualizado aos estudantes público-alvo da educação especial (EPAEE) como instrumento de respostas às NEEs desses alunos, concomitantemente a programas de formação, apoio e acompanhamento dos professores que trabalham com esses alunos;
17. Prever e garantir nos momentos de avaliação os apoios e recursos necessários e adequados para os EPAEEs do Município;
18. Garantir a contratação de intérpretes e professores de Libras para acompanhar a escolarização dos alunos com deficiência auditiva da rede municipal, bem como capacitar os professores que trabalham com esses alunos;
19. Promover e garantir a formação especializada dos profissionais da educação que trabalham com os estudantes público-alvo da educação especial, por meio da participação em eventos, congressos e demais propostas de pesquisas extensivas;

META 5- EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META Nº 6 (Do PNE): Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.

METAS/OBJETIVOS DO PME

1. Formar jovens, primando pela excelência na formação acadêmica, pelo apoio integral aos seus projetos de vida, pelo aprimoramento do aluno como pessoa, pela formação ética e pelo desenvolvimento da autonomia intelectual, protagonismo juvenil e do pensamento crítico;
2. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
3. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e ampliação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
4. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
5. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.
6. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7. Orientar e divulgar a gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
8. Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
9. Garantir a educação em tempo integral para pessoas público-alvo da educação especial na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, atendimento itinerante de forma adequada às necessidades do aluno, com possibilidade de ampliação de jornada, ou em instituições especializadas;
10. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais. Adotar um currículo unificado (grade curricular), com possibilidade de flexibilização;
11. Investir na ampliação da contratação, formação em serviço e plano de carreira de recursos humanos especializados no atendimento das escolas de ensino integral.

META 6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Meta Nº 9 (Do PNE): Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

METAS/OBJETIVOS DO PME

1. Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso ou não concluíram a Educação Básica na idade própria;
2. Erradicar o analfabetismo absoluto até o final da vigência do Plano (2025) ;
3. Reduzir a taxa de analfabetismo funcional para 8,2% até 2025;
4. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. Criar mecanismo de busca para identificação da demanda ativa de jovens e adultos por intermédio de parcerias entre Secretaria Municipal da Educação e Diretoria de Ensino, com outros órgãos municipais e estaduais e órgãos de apoio como o Conselho Tutelar;
6. Revogado;
7. Participar de programas de transferência de renda quando ofertadas pelo governo federal e estadual;
8. Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, com divulgação nos meios de comunicação, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
9. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
10. Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas:
 - transporte para alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEEs, próprias do processo de envelhecimento e/ou deficiências permanentes ou temporárias.
 - desconto de 50% no valor do transporte coletivo municipal estabelecido por Lei;
 - fornecimento de merenda que atenda às necessidades nutricionais do público EJA;
 - estabelecimento de parcerias com serviços de saúde para diagnóstico oftalmológico e de patologias associadas ao processo de envelhecimento, buscando priorizar o atendimento deste público e manutenção da saúde;
11. Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de Diretrizes Nacionais em regime de colaboração;
12. Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas dos alunos privados de liberdade;
13. Estabelecer parcerias com empresas privadas e públicas para incentivo da participação do empregado na Educação de Jovens e Adultos compatível com sua jornada de trabalho;
14. Implementar programas de capacitação tecnológica para a população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando os Sistemas de Ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as Universidades, as Cooperativas e as



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em Centros Vocacionais Tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

15. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, bem como as dos deficientes, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

16. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos diversos segmentos populacionais;

17. Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a alfabetização e a continuidade da escolarização básica;

18. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio;

19. Fomentar a oferta gratuita de Educação Profissional Técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na Rede Escolar Pública, para os segmentos populacionais considerados;

20. Identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na Rede Pública Regular de Ensino;

Meta N° 10 (Do PNE): Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

1. Oferecer, ao término de 2025, no mínimo 25% das matrículas da EJA nos anos iniciais do Ensino Fundamental na forma concomitante à Educação Profissional;

2. Oferecer, ao término de 2025, no mínimo 25% das matrículas na EJA na forma integrada ao Ensino Fundamental ciclo-II, Ensino Médio e Educação Profissional;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. Manter Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;
4. Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;
5. Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos;
6. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional na forma inicial integrada ao Ensino Fundamental ou Médio e/ou livre;
7. Implementar o Programa Nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
8. Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
9. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;
10. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
11. Integrar-se a programas de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12. Fomentar a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, de modo a atender as pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de Diretrizes Nacionais em regime de colaboração;
13. Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 7- EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

Meta Nº 11 (Do PNE): Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

METAS/OBJETIVOS DO PME

1. Fomentar a expansão das matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional;
2. Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas Redes Públicas Estaduais de Ensino;
3. Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de Educação à Distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional Pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
4. Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
5. Fomentar a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6. Fomentar a expansão da oferta de financiamento estudantil à Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecida em instituições privadas de Educação Superior;
7. Ampliar a participação de programas de financiamento estudantil à Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecida em instituições privadas de Educação Superior;
8. Participar, quando promovido pelos entes federados, do sistema de avaliação da qualidade da Educação Profissional Técnica de Nível Médio das redes escolares públicas e privadas;
9. Fomentar a inclusão, na oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
10. Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 20 (vinte);
11. Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio, buscando articulação entre empresas/governo, visando a inserção no mercado de trabalho;
12. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
13. Ampliar a oferta de matrículas da Educação Profissional Técnico de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público ao final do plano (2025);
14. Fomentar a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos para alunos com baixa renda comprovada.

META 8 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

META Nº 12 (Do PNE): Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META Nº 13 (Do PNE): Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

META Nº 14 (Do PNE): Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

METAS/OBJETIVOS DO PME

1. Acompanhar o oferecimento de vagas nas Instituições de Ensino Superior Públicas para fins de verificação da ampliação ao acesso à graduação;
2. Trabalhar em conjunto com os governos federal e estadual na ampliação da oferta de vagas públicas, bem como as vagas de licenciatura em IES públicas;
3. Trabalhar em conjunto com os governos federal e estadual na elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas;
4. Mapear a demanda e fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
5. Trabalhar em conjunto com os governos federal e estadual na ampliação das políticas de inclusão, as políticas afirmativas e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
6. Apoiar o oferecimento de vagas de PROUNI nas IES privadas;
7. Apoiar as instituições de ensino superior no sentido de assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
8. Apoiar as instituições de ensino superior no sentido de ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9. Trabalhar em conjunto com os governos federal e estadual no sentido de assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
10. Fomentar pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades políticas, econômicas, sociais e culturais do País e, sobretudo, na região de Marília;
11. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
12. Institucionalizar, manter e expandir programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação e pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
13. Colaborar por meio de parcerias, com os mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;
14. Colaborar e acompanhar a expansão e a reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do governo federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;
15. Revogado;
16. Participar efetivamente e acompanhar as ações realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;
17. Revogado;
18. Apoiar a realização de processo contínuo de autoavaliação, por meio das comissões próprias de avaliação;
19. Trabalhar em conjunto e apoiar as instituições de educação superior que tenham licenciatura em Pedagogia no Município na promoção da melhoria da qualidade dos cursos de Pedagogia e licenciatura, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20. Contribuir para a promoção da formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior;
21. Revogado;
22. Revogado;
23. Revogado;
24. Apoiar o governo federal na consolidação de programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
25. Apoiar o governo federal na promoção de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
26. Apoiar o governo federal na consolidação do financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;
27. Divulgar ações governamentais voltadas para a docência, tal como o programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
28. Revogado;
29. Revogado;
30. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
31. Apoiar a implementação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação;
32. Elaborar políticas públicas que assegurem o ingresso de professores de educação básica do Município em formação continuada ofertadas por parte das instituições públicas e privadas de educação superior;
33. Solicitar aos órgãos governamentais do Município, do Estado e da União, agências de fomento de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

34. Prever no plano de carreira dos profissionais da educação do Município licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

35. Revogado.

META 9 - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

META Nº 7 (Do PNE): Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

Anos iniciais do Ensino Fund:

2013	2015	2017	2019	2021
4,9	5,2	5,5	5,7	6,0

Anos Finais do Ensino Fund:

2013	2015	2017	2019	2021
4,4	4,7	5,0	5,2	5,5

Ensino Médio:

2013	2015	2017	2019	2021
3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

METAS/OBJETIVOS DO PME

1. Garantir a efetivação das diretrizes pedagógicas para a educação básica, tendo a base nacional comum dos currículos esboçadas nas propostas curriculares do município, adequando-as quando necessário às propostas do MEC;
2. Assegurar condições de acesso e permanência na escola para que o aluno evolua em seu aprendizado, de acordo com seu nível de desenvolvimento;
3. Garantir a efetivação e aprimoramento da avaliação institucional nas escolas de educação básica, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
4. Efetivar e aprimorar a autoavaliação a fim de garantir a melhoria da qualidade educacional, formação continuada dos professores e aprimoramento da gestão democrática;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. Elaborar, atualizar e dar continuidade aos planos de ações articuladas de acordo com orientações oferecidas pelo MEC;
6. Garantir a participação em programas, parcerias com universidades, convênios firmados com o governo federal ou estadual que realizem a prestação de assistência técnica financeira a fim de garantir a melhoria da qualidade educacional;
7. Garantir a aprimorar a avaliação institucional a fim de aferir a qualidade do suporte dado aos alunos com deficiência;
8. Garantir apoio técnico pedagógico e remanejamento de recursos a escolas que tenham alcançado índices menores em relação à média nacional;
9. Assegurar a divulgação dos resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica, do Ideb relativo às escolas, às redes públicas de educação básica, aos sistemas de ensino da União, sendo contextualizados com indicadores sociais relevantes;
10. Estabelecer parcerias e convênios a fim de garantir transporte gratuito aos estudantes do campo e com necessidades especiais, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
11. Garantir a participação em convênios e parcerias com o governo federal e estadual a fim de renovar e padronizar integralmente a frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
12. Garantir aos alunos da educação básica o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, bem como promover a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
13. Manter e estabelecer junto aos governos federal e estadual programas, parcerias e convênios a fim de garantir repasses de recursos diretamente à escola, mediante a participação da comunidade no planejamento e na aplicação de recursos;
14. Manter e garantir ao aluno da educação básica atendimento, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação escolar e assistência à saúde de acordo com a legislação vigente;
15. Garantir e assegurar às escolas a infraestrutura que contemple:
 - a) espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, manejo de resíduos sólidos, segurança e temperatura ambiente;
 - b) acessibilidade aos alunos com deficiências;
 - c) espaços e recursos para práticas esportivas e artísticas dos alunos;
 - d) implementação, mediante convênios e parcerias, de laboratório de ciências;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- e) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
- f) manutenção e estabelecimento de programas de aquisição de equipamentos e mobiliário;
16. Garantir a participação em convênios, parcerias e programas com o governo federal e estadual que venham a melhorar o acervo das bibliotecas escolares, bem como adequar o espaço com equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas de educação básica, de forma equitativa;
17. Garantir a continuidade dos convênios firmados com o MEC (PROINFO) e estabelecer novas parcerias com o MEC e o governo estadual;
18. Implementar a informatização da gestão escolar interligando a Secretaria da Educação, mediante recursos oriundos do governo federal e/ou estadual;
19. Garantir a efetiva participação dos profissionais da educação em cursos e formação continuada e núcleo de apoio administrativo-pedagógico;
20. Garantir, mediante contratos, parcerias e convênios, programas para formação continuada de educadores, com temas que tratem de promover a construção da cultura de paz, detectando e combatendo a violência na escola e suas causas;
21. Assegurar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
22. Assegurar nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais;
23. Desenvolver, para as escolas do campo, currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;
24. Articular a educação formal com experiências de educação popular, envolvendo a família e a comunidade com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos;
25. Estimular a articulação entre as áreas da saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura com a área da educação, possibilitando a criação de rede de apoio às famílias;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

26. Estimular e aperfeiçoar a criação de programas entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e educação para o atendimento, visando à prevenção, promoção e atenção à saúde dos estudantes da rede escolar pública da educação básica;
27. Garantir a implementação e o aperfeiçoamento de ações efetivas, por meio de convênios e parcerias, voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação;
28. Estabelecer convênios ou parcerias com a rede estadual para a aplicação do SARESP (Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo);
29. Implementar anualmente o SAREM (Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Município de Marília) nos quartos anos do ensino fundamental;
30. Participar de avaliações externas em nível nacional (ANA - Avaliação Nacional da Alfabetização, Provinha Brasil, Prova Brasil);
31. Assegurar a participação em capacitações dos profissionais da educação para a formação de leitores de acordo com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura;
32. Garantir a participação de professores e alunos, mediante parcerias, convênios e programas com o governo federal, estadual e municipal que venham a promover e consolidar a preservação da memória nacional e local;
33. Seguir no currículo municipal os mesmos conteúdos propostos no currículo nacional aprovado;
34. Garantir a fiscalização do transporte particular e público oferecido ao aluno;
35. Garantir o aumento de número de computadores, bem como de profissionais da área, de modo a atender o maior número de alunos individualmente;
36. Analisar e autorizar o funcionamento de escolas de educação infantil da iniciativa privada mediante normas legais existentes, é atribuição da SME; a Diretoria Regional de Ensino de Marília, mediante a legislação estadual, tem a incumbência de autorizar o funcionamento de escolas de ensino fundamental e médio da iniciativa privada;
37. Criar, para as escolas da rede municipal de ensino, legislação que autorize repasses de recursos diretamente às escolas para deliberação do Conselho de Escola e execução da Associação de Pais e Mestres, realizar ações de aprimoramento e apoio às atividades educacionais.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 10 - FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

META Nº 15 (Do PNE): Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam

META Nº 16 (Do PNE): Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

META Nº 17 (Do PNE): Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PNE.

META Nº 18 (Do PNE): Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

METAS/OBJETIVOS DO PME

1. Consolidar, ampliar e investir em plataformas eletrônicas cooperativas, em parceria com órgãos municipais, estaduais, federais e privados, organizando a demanda para cursos de formação continuada dos profissionais da educação;
- 2.a) Implementar programas específicos para formação em serviço de profissionais de educação na área de educação especial;
b) Fortalecer e investir em formação do profissional da sala de aula regular;
3. Consolidar a prática de estágio remunerado nas unidades escolares para os cursos de ensino médio e ensino superior, promovendo a articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em convênio firmado com as instituições de ensino da região;
4. Estimular a formação acadêmica dos docentes visando gradativamente a suprir a demanda existente nas redes de ensino;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. Ofertar política de formação continuada aos profissionais da educação e outros segmentos que não os do magistério, em regime de colaboração entre os entes federados, com maior regularidade;
6. Incentivar e garantir a formação continuada em nível de pós-graduação na área de atuação de, pelo menos, 50% dos professores e gestores da educação da rede municipal até o último ano de vigência do Plano Municipal de Educação. A garantia de frequentar as aulas em nível de mestrado e doutorado sem prejuízo financeiro;
7. Estabelecer parcerias com universidades e faculdades para a oferta de cursos de licenciatura, nível superior, cursos de especialização e pós-graduação, para educadores da rede pública de ensino;
8. Expandir e atualizar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, investindo em obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os profissionais da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
9. Fortalecer a formação dos professores das escolas municipais, por meio da implementação, no Município, das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e do programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público, promovendo e consolidando experiências de trocas culturais;
10. Criação do Centro de Formação Continuada dos profissionais da educação, adequado às tecnologias educacionais;
11. Garantir implementação de plano de carreira para os profissionais do magistério, até o final de 2018, sem prejuízo dos direitos já adquiridos;
12. Ampliar e garantir políticas de valorização dos profissionais do magistério público com assistência financeira do Estado e da União;
13. Garantir, por meio de concurso público, o ingresso nos cargos de provimento efetivo dos profissionais do magistério e gestão escolar; quando a defasagem dos cargos efetivos atingir 10% do total;
14. Garantir o acompanhamento dos profissionais iniciantes, oferecendo curso de aprofundamento de estudos nos conteúdos a serem ensinados e metodologias de ensino, em centro de formação continuada;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15. Prever, nos planos de carreiras dos profissionais do magistério público do Município e suporte pedagógico, incentivos para a qualificação profissional em nível de pós-graduação;
16. Realizar anualmente, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com o Ministério da Educação, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
17. Pleitear o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, junto ao Estado e à União, após aprovação de lei específica, estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação;
18. Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, para subsidiar a implementação e a reestruturação dos planos de carreira;
19. Valorizar o profissional do magistério público aproximando gradativamente seu rendimento médio até a equiparação ao dos demais profissionais dos quadros com escolaridade equivalente, no prazo de até 4 anos de vigência desse plano;
20. Garantir recursos humanos, físicos e financeiros compatíveis para o funcionamento adequado das escolas da rede municipal, tendo em vista aspectos de infraestrutura, quantidade e qualidade de materiais;
21. Priorizar a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação, primando pela integridade física, moral e intelectual.

META 11 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

META Nº 19 (Do PNE): Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

METAS/OBJETIVOS DO PME

1. Garantir a existência: de colegiados para realizar o acompanhamento e o controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), dos conselhos de alimentação escolar (CAE), entre outros, e de representantes educacionais nos diversos conselhos para acompanhamento das políticas públicas, oferecendo subsídios para o funcionamento dos mesmos;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. Realizar conferências municipais de educação ou fórum, a fim de que a comunidade acompanhe a execução deste PME, com periodicidade bial;
3. Assegurar, em toda a educação básica, a constituição e implantação das instituições escolares, a saber, grêmios estudantis e associação de pais e mestres (APM) e oferecer condições (cursos de formação no ato da posse e semestralmente) para que suas respectivas representações atuem de forma participativa nos diversos assuntos escolares;
4. Garantir a constituição e promover políticas educacionais que fortaleçam os conselhos de escola e o Conselho Municipal de Educação, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo;
5. Incentivar a participação da comunidade intra e extraescolar na formulação do projeto político-pedagógico, dos currículos escolares, planos de gestão e regimento, bem como na avaliação dos agentes escolares;
6. Assegurar a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das instituições de ensino;
7. Promover ações que propiciem a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das instituições de ensino;
8. Garantir encontros anuais com os representantes de conselhos de escola e grêmios estudantis a fim de compartilhar experiências realizadas nas escolas;
9. Garantir a participação dos trabalhadores da educação (gestores, professores e equipe de apoio) na elaboração de seus respectivos planos de carreira, assegurando a sua implementação no prazo de 2 anos, garantindo evolução funcional acadêmica e não acadêmica dentro de sua formação profissional;
10. Criar mecanismos de garantia para o cumprimento de leis que regem a área educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferido pelo processo de metas de qualidade estabelecidas/consideradas por institutos oficiais de avaliação educacional.

META 12 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

META N° 20 (DO PNE): Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

METAS/OBJETIVOS DO PME





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Garantir, por meio do poder executivo municipal, a participação em programas, convênios e afins, visando ao financiamento público de todas as etapas e modalidades da educação pública, com vistas a atender a suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.
2. Garantir através do conselho fiscal do FUNDEB, a transparência nos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
3. Destinar, em caráter suplementar, recursos do Fundo Social para formação continuada e desenvolvimento da categoria de profissionais da educação, para que haja melhor desenvolvimento do ensino;
4. Estabelecer parcerias a fim de fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas semestrais, a criação de portais eletrônicos de transparência no primeiro ano de vigência do plano, sendo permanentemente atualizado e a formação continuada dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB a partir do momento da posse, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias da Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
5. O CACS FUNDEB, por intermédio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, deverá acompanhar, periodicamente, estudos e encaminhamentos dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;
6. Garantir o acompanhamento e a fiscalização, por meio do CACS FUNDEB e demais órgãos colegiados da educação, dos indicadores de investimento estabelecidos no PNE, de acordo com os padrões estabelecidos na legislação educacional;
7. Acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
8. Que o CACS FUNDEB promova estudos de forma a contribuir para a construção de um novo modelo do FUNDEB a partir de 2020.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório constitui-se em um documento formal, que expressa todo o processo de análise, reflexão e discussão das metas do PME, resultando em propostas de alterações na Lei, alterações aprovadas e sistematizadas pela comissão coordenadora, emanadas em audiência pública, realizada no ano de 2017, na II Conferência Municipal de Educação de Marília.

O objetivo primordial foi garantir a participação da sociedade nas atividades de Monitoramento e Avaliação do PME, executadas bianualmente, em forma de conferência, respaldadas pela Lei Municipal nº 7 8 2 4 de 23 de junho de 2015, permitindo dimensionar a evolução e os desafios para a consecução das metas propostas.

d

1.6. ANEXOS





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AGENDA DE TRABALHO PARA MONITORAMENTO DO PME

ETAPAS	AÇÕES	RESPONSÁVEIS	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
I - ORGANIZAR O TRABALHO	1. Apresentação do manual de orientação para o Conselho Municipal de Educação	Conselho Municipal de Educação (CME) e Secretaria Municipal de Educação (SME)	Outubro de 2016	
	2. Estudo do manual	Conselho Municipal de Educação (CME) e Secretaria Municipal de Educação (SME)	Novembro e Dezembro de 2016	
II - ESTUDAR O PLANO	1. Elaboração de Cronograma de Estudo	Conselho Municipal de Educação (CME) e Secretaria Municipal de Educação (SME)	Fevereiro de 2017	
	2. Equipes de Estudos	Conselho Municipal de Educação (CME) e Secretaria Municipal de Educação (SME)	De fevereiro a abril de 2017	
III - MONITORAR CONTINUAMENTE AS METAS E ESTRATÉGIAS	1. Elencar metas e estratégias	Conselho Municipal de Educação (CME) e Secretaria Municipal de Educação (SME)	Abril e maio de 2017	
	2. Preenchimento de planilhas para agilização do monitoramento	Conselho Municipal de Educação (CME) e Secretaria Municipal de Educação (SME)	Mai e junho de 2017	
	3. Atualização bial de planilhas, conforme definição da Conferência Municipal de Educação.	Conselho Municipal de Educação (CME) e Secretaria Municipal de Educação (SME)	De 2018 a 2025	
IV - AVALIAR CONTINUAMENTE O PLANO	1. Preparação da Conferência Municipal da Educação	Conselho Municipal de Educação (CME) e Secretaria Municipal de Educação (SME)	1º semestre de 2017	
	2. Conferência Municipal da Educação - monitoramento do Plano	Conselho Municipal de Educação (CME) e Secretaria Municipal de Educação (SME)	14 de novembro de 2017	
	3. Adequações do PME, indicadas na Conferência.	Conselho Municipal de Educação (CME) e Secretaria Municipal de Educação (SME)	1º semestre de 2018	
	4. Conferências Municipais da Educação a cada 2 anos e adequações do PME.	Conselho Municipal de Educação (CME) e Secretaria Municipal de Educação (SME)	2019 a 2025	





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

diariooficial.marilia.sp.gov.br

Ano IX • nº 2048

Sábado, 21 de outubro de 2017

Página:5

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marília, 20 de outubro de 2017

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Marília CONVOCA os conselheiros, nomeados pela Portaria nº 32100, publicada no Diário Oficial do Município de Marília, em 27/07/2016 e CONVIDA a sociedade civil para participarem da II Conferência Municipal de Educação, intitulada Municipal de Educação, "Plano Municipal de Educação (PME): monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade", objetivando o monitoramento e avaliação do PME, por meio do debate com os diversos segmentos da sociedade, a ser realizada no dia 14 de novembro de 2017, das 8h às 17h, nas dependências da UNIMAR.

O comparecimento de todos é de suma importância.

Atenciosamente

Fernanda Fernandes dos Santos Lanza

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Marília

RG 43.157.488-1





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CRONOGRAMA DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“O Plano Municipal de Educação (PME): Monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito a educação de qualidade”

DATA: 14/11/2017

LOCAL: Auditório da UNIMAR

HORÁRIO: 8h00/17h00

PERÍODO DA MANHÃ:

8h00 às 8h30 – Credenciamento

8h30 às 9h15 - Solenidade de Abertura

9h15 às 10h – Palestra Magna

“A importância do monitoramento e avaliação do PME e as políticas educacionais”

- Prof. Eduardo César da Silva – Presidente da UNCME - SP

10h00 às 10h30 - Café

10h30 às 11h - Leitura e Aprovação do Regimento Interno

11h às 11h30 –Esclarecimentos - dinâmica dos trabalhos para o período da tarde.

11h30 às 13h - almoço

PERÍODO DA TARDE:

13h às 14h30 - Trabalhos nas plenárias por Eixos Temáticos nas salas de aula

14h30 às 15h - Eleição

15h às 15h15 – Café

15h15 às 17h - Plenária Final e Aprovação das adequações realizadas no PME





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARÍLIA

Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação – 2017

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação, com a participação da sociedade por meio da Conferência Municipal de Educação e em conformidade com a Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 2º - De acordo com a Lei n. 7824 de 23/06/15, o PME será avaliado em um Fórum ou Conferência com a participação de autoridades do Executivo e Legislativo, educadores e representantes da sociedade civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar medidas legais com vistas à correção de deficiências e distorções.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A II Conferência Municipal de Educação de Marília, acontecerá no dia 14/11/17, das 8h às 17h, na Unimar, situada à av. Higino Muzi Filho, 1001, aberta a todos os segmentos da sociedade local e terá como objetivos:

I – Mobilizar a população para discutir os objetivos, diretrizes e princípios do Plano Municipal de Educação, promovendo a integração entre a sociedade civil e os profissionais de Educação;

II – Priorizar a melhoria da qualidade da Educação no município, garantindo a gestão democrática por meio da participação da sociedade;

III – Propor políticas públicas de Educação;

IV – Avaliar/adequar as metas propostas no PME 2015-2025;

V – Colaborar para a consolidação do Plano Nacional de Educação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será composta de acordo a Portaria n. 33822, publicada em 31/08/2017, no Diário Oficial do Município de Marília.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO IV DO TEMÁTICO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 5º. A II Conferência Municipal de Educação de Marília tem como temas a serem discutidos, os seguintes Eixos Temáticos:

- Eixo I – Educação Infantil;
- Eixo II – Ensino Fundamental e Qualidade da Educação;
- Eixo III – Ensino Médio / Ensino Profissionalizante e Educação de Jovens e Adultos;
- Eixo IV – Educação Inclusiva / Escola de Tempo Integral;
- Eixo V – Ensino Superior / Educação à Distância;
- Eixo VI – Gestão Democrática/Formação, Valorização dos Trabalhadores da Educação e Financiamento da Educação.

I- A discussão em cada eixo será voltada à realidade educacional do município e à contribuição para a execução do Plano Nacional de Educação.

Art. 6º. A II Conferência Municipal de Educação será estruturada com a seguinte dinâmica:

- I – 8h às 8h30 - Credenciamento;
- II – 8h30 às 9h15 - Solenidade de Abertura;
- III – 9h15 às 10h - Palestra Magna;
- IV – 10h às 10h30 – Café
- V- 10h30 às 11h - Plenária de aprovação do Regimento Interno;
- VI – 11h às 11h30 –Esclarecimentos sobre os trabalhos do período da tarde
- VII – 11h30 às 13h – almoço
- VIII- 13h às 14h30 – Discussão das plenárias por eixos temáticos
- IX- 14h30 às 15h – Plenária de eleição dos delegados para a Conferência Estadual de Educação
- X – 15h às 15h15 - café
- XI – 15h15 às 17h - Plenária final e aprovação das emendas propostas pelas plenárias dos eixos de trabalho.

Art. 7º. Os debates da II Conferência Municipal de Educação de Marília deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da Educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os/as participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, pela consideração à representatividade dos segmentos sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º. As discussões das plenárias dos Eixos Temáticos realizadas nas atividades da II Conferência Municipal de Educação de Marília, fundamentarão a avaliação e o monitoramento do Plano Municipal de Educação, bem como a contribuição do município para a consolidação do Plano Nacional de Educação.

Art. 9º. As questões levantadas pelos participantes deverão versar sobre a pauta em debate e serão mediadas nas plenárias por Eixo Temático ou remetidas para apreciação e posicionamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, sem prejuízo do andamento das atividades.

Art. 10. Os Coordenadores e os secretários dos eixos temáticos, serão responsáveis pela elaboração e exposição em plenária final de uma síntese do Eixo Temático de sua competência.

Art. 11. As sínteses por Eixo Temático serão apresentadas na Plenária Final, se não houver qualquer posicionamento contrário, serão consideradas aprovadas.

SEÇÃO I DOS GRUPOS DE TRABALHO E PLENÁRIA

Art. 12. Os Eixos Temáticos serão desdobrados em grupos de trabalho, conforme programação da II Conferência Municipal de Educação de Marília.

Art. 13. Os grupos de trabalho deverão observar o tema da II Conferência Municipal de Educação de Marília, a partir do conteúdo disposto no PME e deverão ter em comum os seguintes aspectos:

- I – Deverão contar com, no mínimo, um Coordenador, um Secretário, em cada Eixo Temático;
- II – As exposições dos Coordenadores deverão ter caráter fundamentalmente pedagógico;
- III – Cada plenária de eixo terá uma hora e meia para realizar as discussões e organizar a síntese.
- IV – As propostas de emendas ao texto original do PME serão submetidas à plenária final apenas se contarem com a aprovação de no mínimo 60% dos votos da plenária por eixo.

Art. 14. A Plenária Final terá as seguintes etapas:

- I – Apresentação pelos Coordenadores das sínteses elaboradas nas plenárias por eixo e das emendas aprovadas.
- II – As propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos/das presentes.

§ 1º. Constarão do Texto Final da II Conferência Municipal de Educação de Marília, as propostas aprovadas na Plenária Final.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º. A coordenação da Plenária Final será exercida por um membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação ou por alguém indicado por ela.

III- A Plenária por segmento/setor elegerá até 12 (doze) delegados, sendo 1/3 de representantes de setores e 2/3 de representantes de segmentos para participarem da Conferência Estadual de Educação, caso não seja realizada a Conferência Intermunicipal de Educação.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15. A II Conferência Municipal de Educação de Marília, contará com uma participação ampla e representativa das várias instituições federais, estaduais, municipais e privadas, organizações, conselhos, entidades, segmentos sociais e sociedade civil; representantes dos poderes Executivo, Legislativos e Judiciário; dos sistemas e redes de ensino, com representatividade dos professores, diretores, funcionários pais e estudantes.

Art. 16. Os participantes com deficiência terão garantidas as condições de acessibilidade na II Conferência Municipal de Educação de Marília.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO

Art. 17. O credenciamento dos participantes da II Conferência Municipal de Educação de Marília ocorrerá junto à estrutura instalada no local do evento da 8h00 às 8h30, no dia 14 de novembro de 2017, na UNIMAR.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos, neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação da II Conferência Municipal de Educação de Marília.